CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 309/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, em nome do Município de Salvador com garantia da União, na forma que indica e dá outras providências"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para que **o Poder Executivo Municipal possa contratar operação de crédito externo** no montante de até U$ 75.000.000,00 (**setenta e cinco milhões de dólares americanos**), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD,** objetivando a captação de recursos destinados **à aquisição de ônibus elétricos visando a melhoria do Sistema de Transporte Coletivo em nossa Capital, assim como a implantação de infraestrutura e equipamentos de apoio do sistema.**

Como é público e notório, Salvador vem enfrentando sérios problemas com o Transporte Público Urbano.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

A eletrificação da frota de ônibus coletivo tem ganhado força a nível internacional, em razão da combinação de fatores ambientais, econômicos e tecnológicos, o que têm impulsionado os governos e empresas a adotarem medidas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa.

Além disso, os ônibus elétricos têm manutenção de menor custo por ser composto de menos peças, o que exige menos revisões anuais, com redução significativa dos custos com reparos mecânicos, além de oferecer mais conforto e segurança aos passageiros, graças à aceleração contínua e automática.

Análise

A proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambas as normas tratam sobre a competência do Chefe do Executivo para proposição de minutas legislativas.

Ademais, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 309/2023**.

Sala das Comissões, 29 / de novembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**